

AS ATIVIDADES INOVADORAS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá¹

Resumo: Neste trabalho, objetiva-se apresentar um breve relato sobre a instituição do Ministério Público, a estrutura de servidores lotados na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, incluindo o Corregedor-Geral, o Corregedor-Geral Adjunto e Promotores de Justiça assessores; a atuação da Corregedoria-Geral no papel avaliativo, de orientação e de fiscalização de seus membros; o Projeto inovador e desafiador chamado MP-MÉRITO que tem como finalidade apresentar uma nova metodologia de análise (técnica e objetiva) sobre o critério do merecimento no desenvolvimento da carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá, desafios de continuidade do trabalho desenvolvido e o aprimoramento dos feitos emanados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá.

Palavras-chave: Ministério Público. Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá. Atuação. Projetos inovadores. Desafios.

Abstract: *The purpose of this paper is to present a brief report on the establishment of the Public Prosecutor's Office, the structure of crowded servers in the General Office of the Public Prosecutor's Office of the State of Amapá, including the Corregidor-General, the Deputy Corregidor-General and Promoters of Justice advisors ; the role of the General Ombudsman in the evaluation, orientation and supervision role of its members; the innovative and challenging Project called MP-MÉRITO, which aims to present a new (technical and objective) analysis methodology on the criteria of merit in the career development of the Public Prosecutors of the State of Amapá, challenges of continuity of work developed and the improvements made by the Office of the General Prosecutor of the Public Ministry of the State of Amapá.*

Keywords: *Public Prosecution Service. General Corregidor of the Public Ministry of the State of Amapá. Acting. Innovative projects. Challenges. Higher Education. Quota policy. Black.*

Sumário: 1. Introdução. 2. Breve relato do Ministério Público. 3. A Estrutura da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá. 3.1. Da Organização da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amapá. 4. Das atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá. 5. Atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá. 5.1. Avaliativa. 5.2. Orientadora. 5.3. Fiscalizadora. 6. Projetos Inovadores. 7. Desafios. 8. Conclusão. 9. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá é o órgão da Administração Superior que tem como finalidade a orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos seus membros, conforme estabelece o art. 26 da Lei Complementar nº 079, de 27 de junho de 2013.

¹ Procuradora de Justiça. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá. Graduada em Direito-UFPA. Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas-UNIFAP. E-mail: estelasa@mpap.mp.br

O presente artigo visa a demonstrar as atividades inovadoras e desafiadoras desempenhadas pela Corregedoria-Geral do MP/AP.

Com o intuito de auferir resultados efetivos, garantindo uma atuação eficiente, a Corregedoria-Geral, no último biênio (2017-2018), buscou a inovação de seu modelo de gestão com a modernização dos mecanismos de orientação e fiscalização.

Os primeiros passos foram as proposições de Resoluções ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior priorizando atualizar a legislação em consonância com as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP².

A Corregedoria-Geral propôs ao Conselho Superior do Ministério Público uma nova Resolução do Regulamento do Estágio Probatório dos membros, alinhada à Recomendação de Caráter Geral – CNMP nº 01, de 15 de março de 2018, em substituição à Resolução sobre o tema de 2013.

A inovação dessa proposição de Resolução foi normatizar a avaliação, orientação e fiscalização periódica pela Corregedoria-Geral aos membros em estágio probatório; quanto ao processo de avaliação meritória, procurou torná-la objetiva, com parâmetros e diretrizes avaliativas mais transparentes.

Baseada no princípio da eficiência e na necessidade de se priorizar uma atuação calcada em planos, programas e projetos, a Corregedoria-Geral traçou seus ideais, procurando informatizar todos os seus mecanismos de controle e atualizar seus métodos de fiscalização.

Finalmente, um importante passo foi a reestruturação das práticas avaliativas da Corregedoria-Geral para abranger instrumentos e atividades que lhes permitam aferir o cumprimento da atuação planejada para a Instituição.

Para tanto, foram efetuadas algumas redefinições necessárias, a começar pela valorização da função resolutiva e qualitativa da atuação institucional, como veremos no decorrer deste trabalho.

2. BREVE RELATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público³ é considerado pela Constituição Federal de 1988, precisamente em seu art. 127, como “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”.

O artigo 127⁴, §1º, da Carta Magna dispõe que “São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional”. A unidade, conforme Mazzili, “*significa que os membros do Ministério Público integram um só órgão sob a direção de um só chefe*”.

As funções institucionais, garantias, vedações, princípios institucionais, atuação funcional e autonomias estão previstas nos arts. 127 a 129, que permitem ao Ministério Público cumprir seu dever junto aos anseios da sociedade.

Dentro do contexto elucidado, afirma Uadi Lammego Bulos:

A Carta de 1988 pode ser apelidada de a Constituição do Ministério Público. Do ângulo constitucional positivo, nunca se viu tanta atenção ao *Parquet* como agora. Pela primeira vez um texto constitucional brasileiro disciplinou, enfaticamente, a estrutura orgânica-funcional da instituição, as principais regras

² O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, criado com a promulgação da Emenda Constitucional no 45/2004, foi acrescido ao art. 130, o art. 130-A, no qual o Ministério Público passou a contar com um órgão de “controle externo” as suas atividades.

³ O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (cf. artigo 127, “*caput*”, da Constituição Federal, artigo 1º, “*caput*”, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 1º, “*caput*”, da Lei Complementar Estadual nº 079/13 – Lei Orgânica do Ministério Público do Amapá).

⁴ São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (cf. artigo 127, §1º, da Constituição Federal, artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 1º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 079/13 – Lei Orgânica do Ministério Público do Amapá).

relativas ao seu funcionamento e atribuições. Acresça-se a isso o alargamento de seu campo funcional, que ocupou lugar destacado no Estado brasileiro.

Assim, houve a consagração do Ministério Público na Constituição Federal, possibilitando sua organização e estruturação dentre os vários ramos do Ministério Público.

Em 12 de fevereiro de 1993, foi publicada a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público sob o número 8.625, dispondo sobre as normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados.

O Ministério Público do Amapá teve sua primeira regulamentação por meio do Decreto nº 0076, de 24 de maio de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 009, de 29 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 079, de 27 junho de 2013, em consonância a CF/88 e a Lei nº 8.625/93.

3. A ESTRUTURA DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) estabeleceu sua organização e instituiu a Corregedoria-Geral⁵ como órgão da administração superior do Ministério Público.

Seguindo a mesma linha, a atual Lei Complementar Estadual nº 079, de 27 de junho de 2013, em seu art. 26, dispôs que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá é um órgão da administração superior, que compete promover a orientação e fiscalização das atividades funcionais e conduta dos seus membros.

3.1. Da Organização da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amapá

A estrutura interna da Corregedoria-Geral⁶ é composta por um Procurador de Justiça⁷ eleito segundo as regras estabelecidas na lei orgânica estadual, em sessão ordinária ou extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira quinzena que antecede o término do mandato. O Corregedor-Geral Adjunto, cargo privativo de Procurador de Justiça substituto do Corregedor-Geral nos termos da lei, por este é indicado para o cargo, nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

O Corregedor-Geral será assessorado por Promotores de Justiça⁸, dentre os integrantes da entrância final, por ele indicados e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça.

A estrutura de pessoal da Corregedoria-Geral compõe-se de Chefia de Gabinete, Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica e Assessoria Operacional, sendo que terá em seus quadros servidores e estagiários do Ministério Público, lotados pela autoridade competente, em quantidade e com a qualificação necessárias, conforme disponibilidade financeira orçamentária, segundo solicitação do Corregedor-Geral.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

A Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos da LC nº 0079/2013 e Lei Federal nº 8.625/93, orienta, fiscaliza e acompanha as atividades funcionais de Promotores e Procuradores de Justiça e, ainda, as condutas pública e privada protagonizadas pelos membros.

5 A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão da administração superior encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos seus membros, conforme estabelece o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 079, de 27 de junho de 2013.

6 A Corregedoria-Geral do Ministério Público, instalada no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, é formada pelo Gabinete do Corregedor-Geral e Corregedoria-Geral Adjunta.

7 A designação considerar-se-á finda com o término do mandato do Corregedor-Geral que o indicar ou em razão de dispensa, a pedido deste.

8 Os Promotores de Justiça Assessores exercerão as funções de auxiliar o Corregedor-Geral, nas questões disciplinares, orientações e estágio probatório ou naquelas que especialmente lhes forem atribuídas.

Realiza periodicamente correições nas Promotorias de Justiça com o objetivo de verificar o andamento dos trabalhos, a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do membro do Ministério Público no cumprimento de suas funções, a participação do membro em atividades comunitárias, na prevenção ou diminuição de conflitos, a participação em reuniões, palestras, audiências públicas e vistorias, e sua contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior do Ministério Público; cumprimento dos programas de atuação, os demais deveres previstos no regimento interno e de outras obrigações legais, bem como das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral, do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

Além das atribuições elencadas acima, a Corregedoria-Geral verifica os deveres funcionais que não possam ser analisados nas visitas de inspeção e a eficiência da atividade da Unidade, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

Pode instaurar processo administrativo disciplinar contra membros do Ministério Público, os preside, elabora o relatório conclusivo para aplicação de penalidades, cabendo ao Conselho Superior o julgamento e decisão de acatamento ou não do relatório que indica aquele que comete falta funcional ou tenha conduta incompatível no cargo, a ser apenado. Da decisão do Conselho Superior existe previsão de interposição de recurso pela Corregedoria-Geral para o Colégio de Procuradores de Justiça.

A Corregedoria-Geral também é responsável pela elaboração de relatórios com dados estatísticos sobre as atividades das Promotorias e das Procuradorias de Justiça, do relatório mensal de atividades remetidos pelos Promotores de Justiça em estágio probatório e pela organização dessas informações. A finalidade é avaliar o desempenho global e a demanda de serviços, podendo propor redimensionamentos de atribuições de órgãos de execução.

Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, as atribuições⁹ de realizar correições e inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça; elaborar o regulamento e acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público, relatando, periodicamente, ao Conselho Superior, o entrosamento comunitário do membro avaliado, o cumprimento das metas institucionais e a qualidade dos trabalhos judiciais e extrajudiciais do Promotor em estágio probatório; remeter ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório, propondo, se for o caso, o não vitaliciamento; interpor recurso ao Colégio de Procuradores de decisão de vitaliciamento de Promotor de Justiça proferida pelo Conselho Superior, quando houver opinado contrariamente; fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições; expedir atos visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições; instaurar de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da instituição; instaurar, fundamentadamente, pedido de explicações ou investigação preliminar, assim, também, determinar o seu arquivamento; delegar a Procurador ou Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral a prática de atos de rotina da Corregedoria-Geral e de procedimentos de investigação; encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que incumba a este decidir; remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições; orientar e fiscalizar os serviços do Ministério Público e a atividade funcional de seus membros; apresentar ao Procurador-Geral e ao Colégio de Procuradores, no mês de fevereiro, relatório das atividades da Corregedoria-Geral, nele inserindo dados estatísticos que possam refletir os índices de realização do planejamento institucional alcançados pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, no ano anterior; apresentar ao Conselho Superior o prontuário dos membros interessados em movimentar-se na carreira ou afastar-se dela, priorizando os casos de promoção e remoção por merecimento,

⁹ Cumprindo seu papel legal de orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades funcionais de Promotores e Procuradores de Justiça, confrontando-as com as condutas pública e privada protagonizadas pelos membros, realiza periodicamente correições nas Promotorias de Justiça, com o objetivo de verificar o andamento dos trabalhos.

situações em que iniciará a votação; determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, disponibilizando, em meio eletrônico, os elementos necessários à apreciação de seu merecimento pelo Conselho Superior; integrar, como membro nato, o Conselho Superior; dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria; requisitar das Secretarias dos Tribunais de Justiça, dos diversos cartórios ou de qualquer repartição judiciária cópias de peças referentes a feitos judiciais, certidões ou informações; sugerir ao Procurador-Geral ou ao Colégio de Procuradores a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades do Ministério Público; acompanhar, junto à área de planejamento da Instituição, o serviço de estatística relativo às atividades institucionais; recorrer das decisões do Conselho Superior em procedimentos de natureza disciplinar; desempenhar ¹⁰ outras atribuições que lhe forem conferidas em lei.

Ao Corregedor-Geral Adjunto¹¹ compete exercer todas as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, em caso de faltas, férias, licenças, impedimento ou suspeição do Corregedor-Geral e afastamentos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

Os Promotores de Justiça¹² assessores do Corregedor-Geral têm como atribuições assessorar diretamente este em todas as atividades quando solicitado, promover análise e emitir parecer em expediente enviado à Corregedoria-Geral, inclusive em representações oferecidas contra membro; acompanhar as comunicações de impedimento ou suspeição de Promotor; prestar aos integrantes da Comissão de avaliação do estágio probatório informações sobre as atividades funcionais e trabalhos do membro em estágio; officiar como órgão de execução nos casos especiais de correição, quando recomendado pelo Corregedor-Geral, depois de prévia designação do Procurador-Geral de Justiça.

5. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Em suas relações institucionais, a Corregedoria-Geral mantém harmoniosa relação com os demais órgãos da Administração Superior fornecendo dados necessários para tomadas de decisões que impactem na estrutura institucional.

Além da boa relação com os membros, a Corregedoria-Geral convencionou, por meio de reuniões periódicas, relação aproximada com os promotores em estágio probatório, visando ao aconselhamento, identificando necessidades, dificuldades enfrentadas no processo de adaptação de início na carreira.

5.1. Avaliativa

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amapá com a visão da qualidade e resposta a ser devolvida à sociedade amapaense, com o advento da Recomendação de Caráter Geral – Corregedoria Nacional nº 02, de 21 de junho de 2018, procurou desenvolver suas atividades alinhadas com os novos parâmetros para avaliação de resolutividade e da qualidade de atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais.

Nesse liame, a Corregedoria-Geral buscou desempenhar suas funções, conforme o conteúdo claro e preciso da Carta de Brasília¹³, aprovada, com a natureza de Acordo de Resultados, e em destaque a necessidade de aprimorar a atuação do Ministério Público visando à sua efetividade e ao seu impacto social.

¹⁰ Verifica-se que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Amapá tem inúmeras atribuições a serem desempenhadas, além de outras contidas na legislação interna no MP/AP.

¹¹ Na falta do Corregedor-Geral Adjunto e no caso de vacância, assumirá o cargo de Corregedor-geral o membro mais antigo do Conselho Superior do Ministério Público.

¹² Incumbe ainda aos Promotores de Justiça Assessores levar ao conhecimento do Corregedor-Geral, por escrito, fatos relacionados com a atuação ministerial que possam ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou ação penal pública.

¹³ A Carta de Brasília foi aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 22 de setembro de 2016.

A Corregedoria-Geral diariamente procura desenvolver suas atividades, buscando conhecimento social e legal, para atualizar seus procedimentos, avalizando as garantias fundamentais de efetividade social da atuação institucional.

Destarte, foi emitido o Ato Normativo nº 001/2017-CGMP/AP, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe acerca das correições ordinárias¹⁴, extraordinárias e inspeções sobre os parâmetros e métodos avaliativos a serem observados pela Corregedoria-Geral no exercício da sua função.

Os serviços¹⁵ verificados foram a eficiência e pontualidade do membro no cumprimento de suas funções, a participação em atividades comunitárias, prevenindo ou diminuindo conflitos, participando de reuniões, palestras, audiências públicas e vistorias, e sua contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior do Ministério Público, a regularidade do serviço, o cumprimento dos programas de atuação, os deveres funcionais que não possam ser analisados nas visitas de inspeção e a eficiência da atividade da unidade, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

As inspeções¹⁶ permanentes são feitas, anualmente, em todas as Procuradorias de Justiça, e as correições ordinárias¹⁷ são realizadas de forma presencial em todas as Promotorias de Justiça, através do calendário elaborado, aprovado pela Corregedora-Geral.

Cumpre mencionar que, em razão de o Estado do Amapá possuir difícil acesso em determinadas localidades, seja por condições climáticas ou estradas que ficam em determinado período intrafegáveis, a Corregedoria-Geral desempenha seu papel correcional em se fazer presente em todas as Promotorias, de forma planejada em calendário, publicado no diário eletrônico, com ampla divulgação a todos os interessados.

5.2. Orientadora

Na questão da orientação, a Corregedoria-Geral sinaliza e direciona as tomadas de decisões, baseada no planejamento estratégico da instituição e na legislação.

Barclaz doutrina que

(...) em nome do aprimoramento e do conjunto de interesses institucionais (unidade), é de se admitir a necessidade de estabelecer programação organizada e coordenada capaz de definir as pautas e áreas prioritárias de atuação ministerial nas quais metas, objetivos e resultados deverão ser cobrados. (BERCLAZ, 2009, p. 486)

No biênio de 2017-2018, emitiu 16 (dezesseis) Recomendações, sendo que em 2017 foram 10 (dez) recomendações, a Recomendação nº 001/2017¹⁸ trouxe em seu texto orientação aos membros para que estes promovessem a regularização dos Inquéritos Cíveis Públicos instaurados com prazo vencidos ou em desacordo com a Resolução nº 003/2016-CPJ/MP-AP, de 29 de abril de 2016, via sistema URANO, no prazo de 60 (sessenta) dias.

14 As correições ordinárias são realizadas anualmente nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Amapá.

15 O cumprimento dos demais deveres previstos no Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MP/AP e de outras obrigações legais, bem como das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral, do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

16 É o procedimento extraordinário e eventual de verificação específica de fatos determinados, relacionados com irregularidades ou deficiências da atuação dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público.

17 É o procedimento ordinário e periódico de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo ou não evidências de irregularidades.

18 Esta recomendação possui em seu texto que entraria em vigor e o prazo contaria a partir da data de sua publicação, sob pena de, uma vez escoado o prazo, efetuar a instauração no âmbito desta Corregedoria Geral de procedimento administrativo com a finalidade de apurar o cumprimento da presente recomendação.

A Recomendação nº 002/2017¹⁹ dispôs sobre a obrigatoriedade de observância da Resolução nº 32-CNMP, a fim de que fossem empreendidos esforços administrativos e institucionais para dar apoio e fomentar a atuação na defesa dos direitos da criança, do adolescente, portadores de deficiência, interditados e incapazes no que concerne ao combate à alienação parental.

Com o intuito de estabelecer maior clareza das informações, foi publicada a Recomendação nº 003/2017 para que houvesse um maior detalhamento no registro das informações relativas ao cadastramento e trâmite dos procedimentos judiciais e extrajudiciais disponibilizadas no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Amapá, evitando-se a utilização de termos vagos, registros genéricos, que não transmitam de forma plena e clara o real *status* processual do feito.

Para auxiliar no cumprimento das disposições contidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como o disposto na Resolução nº 89 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, a Corregedoria-Geral emitiu a Recomendação nº 004/2017²⁰, estabelecendo que, ao celebrarem Termos de Ajustamento de Conduta e quando da expedição de Recomendações, os membros do *Parquet* não deixem de disponibilizá-los virtualmente, por meio do Sistema URANO, a fim de que o cidadão possa, querendo, consultá-los no Portal da Transparência do Ministério Público, em atendimento pleno à Lei de Acesso à Informação.

Em harmonia com a Resolução nº 23/2017-CNMP, a Corregedoria-Geral publicou a Recomendação nº 005/2017²¹, norteadando aos membros para necessidade de constar na Portaria de instauração dos procedimentos extrajudiciais instaurados, a descrição concisa do fato objeto do inquérito civil/procedimento preparatório (delimitação do objeto), com a fundamentação legal que autoriza a ação do Ministério Público.

Para proporcionar maior agilidade nos feitos, a partir da visualização no menor tempo possível das informações e, em cumprimento à Resolução nº 005/2011-CPJ, de 21 de setembro de 2011, a Corregedoria-Geral editou a Recomendação nº 006/2017²², tornando obrigatória, para todos os membros e servidores do MP/AP, a consulta diária de seu e-mail institucional, de modo a ter conhecimento das informações que lhes são transmitidas.

Objetivando atender, antecipadamente, às futuras exigências da Corregedoria Nacional quando da realização das próximas correições nacionais, foi emitida a Recomendação nº 007/2017²³, para que todas as unidades do Ministério Público observem o teor dos novos Termos de Correição aprovados pela Corregedoria Nacional do CNMP.

Para melhorar o banco de dados do sistema utilizado pelo Ministério Público do Amapá, aprimorando seus conteúdos para futura pesquisa, bem como atendendo a Resolução-CNMP nº 36, de 06 de abril de 2009, que trata sobre o pedido e a utilização das interceptações telefônicas, nos termos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, editou a Recomendação nº 008/2017²⁴, advertindo aos membros do Ministério Público do Estado do Amapá, que atuam em pedidos de interceptações de comunicação telefônica, telemática ou de informática, que alimentem mensalmente, de forma direta, as informações previstas no Sistema URANO, relacionadas à interceptações telefônicas.

19 Foi recomendado que fossem realizadas ações coordenadas para conscientização dos genitores sobre os prejuízos da alienação parental e da eficácia da guarda compartilhada e desenvolvessem os projetos que objetivem a conscientização pública sobre a importância da guarda compartilhada como meio de evitar a alienação parental, realizem palestras e empreendam divulgações esclarecedoras e pedagógicas sobre o tema, junto à sociedade.

20 A Recomendação foi direcionada aos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, com o fundamento constitucional do acesso a informações está previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal, o qual aplica-se ao Ministério Público.

21 A Recomendação foi direcionada aos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, com o fundamento constitucional do acesso a informações está previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal, o qual aplica-se ao Ministério Público.

22 O e-mail institucional é utilizado regularmente para informar matéria de interesse do Ministério Público do Estado do Amapá e dos membros do Ministério Público do Estado do Amapá, como, por exemplo, o encaminhamento de Recomendações e Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dentre outras.

23 Em consonância com a Portaria CNMP-CN nº 00154, de 1º de agosto de 2017, que aprovou os novos Termos de Correição da Corregedoria Nacional a serem utilizados na execução das futuras correições-gerais e extraordinárias das Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos.

24 Na área relativa a Resoluções, observando-se ainda o prazo previsto no artigo 5º, inciso V, do Ato Conjunto PGJ-CG/MPAP nº 002/2017, de 05/09/2017.

Na alimentação do sistema eleitoral, o Ministério Público Federal criou a ferramenta denominada “SisConta Eleitoral”²⁵, para a coleta de informações relativas às pessoas potencialmente inelegíveis; como forma de orientar os Membros foi publicada a Recomendação nº. 009/2017 para procederem a alimentação do Sistema “SisConta Eleitoral”, assim como o fomento para que outros órgãos públicos também alimentem o “SisConta Eleitoral”.

Aos membros do Ministério Público com atribuições afetas às execuções criminais, ao controle externo da atividade policial e à execução de medidas socioeducativas, foi emitida a Recomendação nº 010/2017²⁶ publicada pela Corregedoria-Geral em atendimento à Recomendação nº 62, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

O novo perfil constitucional do Ministério Público exige atuação resolutiva, tanto que o Promotor de Justiça, na qualidade de agente político, deve atuar como transformador social e observar a efetividade de sua atuação. Também na questão das restrições de liberdade, o membro do Ministério Público deve atentar para os interesses estratégicos da sociedade organizada.

O princípio constitucional da eficiência exige que os órgãos públicos, incluindo o Ministério Público, se ocupem do efetivo desempenho de suas atribuições, primando para a qualidade e para a necessidade de resolutividade na atividade-fim.

Com base no princípio elencado ao norte, a Corregedoria-Geral editou a Recomendação nº 001/2018²⁷ para o alinhamento dos pedidos de folgas e férias dos membros titulares e substitutos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como forma de evitar quebra de continuidade dos trabalhos, salvo nos casos de força maior, e que as designações de membros substitutos para atuação nas Promotorias de Justiça eminentemente extrajudicial, seja pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, de forma contínua, observando o necessário rodízio entre os mesmos.

Como o Ministério Público é um órgão muito frequentado pelo cidadão e principalmente pelos operadores do direito, à Corregedoria-Geral, respeitando as prerrogativas dos advogados como agente indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, emitiu a Recomendação nº 002/2018²⁸ ao Chefe do Gabinete Militar do Ministério do Estado do Amapá orientando para que se observem o respeito às prerrogativas dos advogados na forma do art. 2º, §3º; art. 6º, parágrafo único, e art. 7º, todos da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), quando estes se encontrarem nas dependências do Ministério Público do Estado do Amapá, evitando a realização de revista nos advogados, salvo nos casos legalmente previstos em lei, e em havendo fundado receio de risco à segurança institucional.

A Corregedoria-Geral publicou a Recomendação nº 003/2018²⁹ aos servidores que estejam encarregados nas Promotorias de Justiça de dar cumprimento à publicação das Portarias de instauração/conversão de Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, que encaminhem a

25 Opera por meio do cruzamento das informações prestadas por órgãos e entidades públicas e privadas com os dados cadastrais de registro de candidatura do Tribunal Superior Eleitoral, disponibilizando, dessa forma, relatórios de informação sobre candidatos potencialmente inelegíveis, os quais podem ser utilizados para otimizar a análise da regularidade de requerimentos de registro de candidatura à luz da LC nº 64/1990.

26 A relevância da presença do Promotor de Justiça nos momentos de crise e a necessidade de encontrar-se presente na composição do conflito, ocupando o espaço que o Ministério Público compete, mormente porque, consoante o preconizado pela doutrina do “estado de coisas inconstitucional”, a resolução dos graves e sistêmicos problemas prisionais e socioeducativas não depende de uma, mas de várias instituições.

27 A necessidade de serem fixadas diretrizes visando ao aprimoramento das atividades avaliativas, orientadoras e fiscalizadoras da Corregedoria no que se refere ao estágio probatório dos membros do Ministério Público, assim como aos membros substitutos.

28 A Recomendação nº 002/2018 da CGMP/AP foi consolidada como base ao parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.906/1994, dispõe que “as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho”; o Art. 7º da Lei nº 8.906/1994 dispõe que “são direitos dos advogados: I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;... VI - ingressar livremente: c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado”; e o Art. 3º, alínea “j”, da Lei nº 4.898/1965 dispõe: “Constitui abuso de autoridade qualquer atentado, aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, evitando qualquer constrangimento ilegal que vier a sofrer”.

29 Aos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá que fiscalizem se as Portarias de instauração/conversão de Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo de seus procedimentos estão sendo realmente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amapá, de modo a ser dado efetividade ao princípio da publicidade.

respectiva Portaria para o setor de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amapá, com objetivo de comprovação nos autos de que a Portaria foi realmente publicada.

A Recomendação nº 004/2018³⁰ orienta aos Membros que se manifestem nas Ações de Mandado de Segurança, proferindo pareceres de mérito, com observância à lei que trata da matéria.

Com a publicação da Resolução nº 174-CNMP, de 04 de abril de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a Corregedoria-Geral recomendou aos Membros e Servidores que observem as normativas previstas nesta Resolução, por meio da Recomendação nº. 005/2018-CGMP-AP³¹.

Durante as correições ordinárias, foi verificado nas Promotorias de Justiça do Amapá ausência em seus arquivos físicos ou digitais, de cópias das ações cíveis ajuizadas pelos Promotores de Justiça que já atuaram ou atuam na área cível. Em decorrência dessa situação foi publicada a Recomendação nº 006/2018 com o intuito de orientar aos Membros com atribuições cíveis que organizem arquivos físicos ou preferencialmente digitais, na Promotoria de Justiça de seu ofício, de modo a registrar as ações cíveis já ajuizadas no âmbito da Promotoria de Justiça para fins de facilitar o conhecimento das medidas já tomadas anteriormente, por parte daqueles que futuramente vierem lhe substituir.

Considerando a necessidade de atualizar a norma que disciplina o afastamento de Membros do Ministério Público do Estado do Amapá do exercício de suas funções para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior, conjecturando a necessidade de fixação de critérios e mecanismos de controle da frequência e aproveitamento do curso, e da importância da qualificação funcional e profissional dos Membros em área de atuação institucional, e em face do atual quantitativo de cargos de Promotores de Justiça em cada entrância, seria imprescindível adequar o percentual de membros autorizados a se afastarem concomitante, levando em consideração o tempo de carreira.

A Corregedoria-Geral propôs ao Conselho Superior do Ministério Público do Amapá a proposição de alteração da resolução, transformando na ³²Resolução nº. 001, de 04 de maio de 2018, disciplinando de forma mais criteriosa o afastamento dos Membros para fins de aperfeiçoamento.

Ante a necessidade de melhorar a regulamentação para a aquisição do usufruto do direito à licença compensatória pelo exercício da atividade do Promotor de Justiça plantonista, a Corregedoria-Geral e a Procuradoria-Geral de Justiça editaram o Ato Normativo Conjunto nº 002³³, de 08 de junho de 2018, disciplinando o direito a licença compensatória em decorrência do exercício do plantão ministerial.

Por fim, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amapá fez reuniões³⁴ com os Promotores de Justiça substitutos para ouvir as dificuldades e propostas de melhorias ao bom desempenho dos serviços prestados à população do Amapá, e esclarecer dúvidas e orientações sobre os serviços ministeriais. A reunião fez parte das atividades previstas no planejamento do órgão para o exercício do biênio de 2017/2018, com encontros mensais com os membros que estão iniciando a carreira na instituição, visando a garantir a continuidade das ações e o aprimoramento da atuação ministerial em todo Estado.

As reuniões estão mantidas no calendário da Corregedoria-Geral do Ministério Público com os Promotores de Justiça substitutos e os Promotores de Justiça em estágio probatório para manter as boas práticas e orientando nas atribuições ministeriais.

30 Foi observado que, em alguns procedimentos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, determinados membros do Ministério Público do Estado do Amapá abstiveram-se de se manifestar em Mandados de Segurança, sob o argumento de que a Recomendação nº 16, de 28/04/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público determinava que não era necessária a intervenção ministerial em Ações de Mandado de Segurança.

31 É conveniente e necessária a uniformização de trabalho por parte dos membros do Ministério Público do Estado do Amapá, nos procedimentos relacionados à instauração e tramitação de Notícias de Fatos e Procedimentos Administrativos.

32 Disciplinar o afastamento de Membros do Ministério Público por prazo superior a 07 (sete) dias, para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior.

33 Complementa lacuna existente na Resolução nº 008/2015-CPJ, de 17 de dezembro de 2015.

34 “Importante estabelecermos este diálogo para alinhar ações e ouvirmos as sugestões, visto que vocês substitutos estão em constante deslocamento para atuar nas diferentes Promotorias de Justiça. Por isso, é muito boa esta aproximação com a Corregedoria-Geral que é responsável por avaliar, orientar e fiscalizar as atividades da instituição”, manifestou Estela Sá.

5.3. Fiscalizadora

O procedimento de controle e fiscalização é o instrumento administrativo pelo qual as Corregedorias-Gerais acompanham ou verificam a atuação funcional dos Membros da Instituição e/ou outras atividades e situações a que eles estejam vinculados e que possam exercer influência no cumprimento dos deveres do cargo, conforme estrategicamente selecionadas a partir de determinações das próprias Corregedorias-Gerais e/ou do Conselho Nacional, com vista a assegurar o regular desempenho das atribuições ministeriais através de informações ou relatórios periódicos a serem enviados pelos Membros.

A Corregedoria-Geral realiza a sua função fiscalizadora por meio das correições ordinárias, correições extraordinárias e por inspeções, e atua na função disciplinar por meio de reclamação disciplinar, sindicância e processo administrativo disciplinar.

Nos anos de 2017 e 2018, a Corregedoria-Geral cumprindo seu papel legal, executou de modo ativo e eficiente as atividades de sua atribuição, elaborou seu quadro demonstrativo estatístico das atividades desempenhadas de orientação, fiscalização e de atuação:

	2017	2018	TOTAL
Correição Ordinária	75	74	149
Correição Extraordinária	00	00	00
Inspeção	13	14	27
Estágio Probatório	11	19	30
Audiência Pública	05	05	10
Reclamação Disciplinar Instaurada	10	18	28
Reclamação Disciplinar Arquivada	10	15	25
Processo Administrativo Disciplinar Instaurado	01	04	05
Processo Administrativo Disciplinar Arquivado	01	00	01
Recomendação	08	06	14
Recomendação Conjunta	02	00	02
Reunião	57	31	88
Evento	01	02	03
Outros Eventos (Diversos)	14	34	48
Processo de Gestão Administrativa Recebidos	1825	2003	3828
Processo de Gestão Administrativa Finalizados	2330	2060	4390
E-mails recebidos	862	1886	2748
Documentos recebidos (Físico)	3214	2603	5817
Memorando expedidos	373	271	644
Memorandos Circulares	14	10	24
Ofícios expedidos	70	72	142
Atendimento ao Público	00	05	05

A Corregedoria-Geral, no desempenho de suas funções visando à eficiência e à resolutividade, demonstra o compromisso assumido com a sociedade, com o desafio de melhorar, aprimorar a qualidade do serviço.

A Corregedoria-Geral desenvolveu atuação em todas as suas áreas de atribuições, com objetivo de alcançar a excelência e a modernização de suas atividades para maior eficiência, para tanto, conta com a contribuição do setor de tecnologia da informação do Ministério Público.

6. PROJETOS INOVADORES

Ante a necessidade de melhorar a qualidade do serviço da instituição, a Corregedoria-Geral inovou, procurou atualizar as resoluções, atos normativos, enunciados, recomendações no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

Elaborou proposição de resolução para disciplinar os procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público na área criminal; dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, individuais indisponíveis; as audiências públicas; os compromissos de ajustamento de conduta; as recomendações e atualização das resoluções publicadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

A Corregedoria-Geral propôs ao Conselho Superior do Ministério Público do Amapá alteração de Resolução que trata do estágio probatório, para um novo regulamento em consonância com a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 01, de 15 de março de 2018.

A proposição de alteração da Resolução sobre o novo regulamento do estágio probatório foi um marco inovador, dispondo de parâmetros para avaliar o membro em estágio probatório de forma objetiva, atribuindo nota e conceito, minimizando a subjetividade, e proporcionando transparência e a eficiência de suas atividades.

Outra proposição inovadora da Corregedoria-Geral foi aprovação da Resolução nº. 005/2018-CPJ³⁵ ao Colégio de Procuradores de Justiça para instituir e regulamentar uso do aplicativo *Whatsapp* ou recurso tecnológico similar para comunicação de atos processuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

A Resolução³⁶ foi baseada nas atividades que os Ministérios Públicos devem realizar, visando à concretização do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República.

A proposição de resolução da Corregedoria-Geral ao Colégio de Procuradores de Justiça para instituir e regulamentar a emissão da certidão de regularidade é outro ponto inovador, em que, atenta às necessidades reais de otimizar a disponibilidade de dados informativos da vida funcional de cada membro, propicia acesso direto a esses dados.

Na proposição, o Membro do Ministério Público, encontrando-se regular com suas atribuições, emitirá de forma eletrônica e automatizada a certidão de regularidade do serviço junto à Corregedoria-Geral, para instruir procedimentos de remoção a pedido, de promoção, de afastamento para estudos, para a elaboração de dissertações e de teses, bem como para substituição que importe acumulação de atribuições.

³⁵ A resolução teve como fundamento a ser efetivamente observado os princípios relacionados à instrumentalidade do processo e à liberdade das formas, consagrados em nossa legislação processual através de dispositivos da legislação processual civil e administrativa, a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público do Estado do Amapá, a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

³⁶ A Resolução que institui e regulamenta uso do *Whatsapp* ou recurso tecnológico similar para comunicação de atos processuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, sendo que a intimação por meio de telefone ou outro meio idôneo servirão como instrumentos hábeis à otimização das atividades dos servidores do Ministério Público, oferecendo uma maior agilidade na respectiva tramitação processual e procedimental, inclusive, com menor custo para o Ministério Público do Estado do Amapá.

A Corregedoria-Geral se lançou no desafio de criar o Projeto MP-MÉRITO³⁷, que tem como finalidade apresentar uma nova metodologia de análise (técnica e objetiva) sobre o critério do merecimento no desenvolvimento da carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

Para a elaboração do trabalho foi realizada ampla pesquisa sobre os métodos atualmente utilizados nos Ministérios Públicos de todo o Brasil e de alguns Judiciários, nesse contexto, não se identificou unanimidade.

Longe estamos de um consenso sobre o tema: afinal existe algum método capaz de julgar, de maneira “imparcial”, a meritocracia? Não são esses métodos carregados de uma subjetividade inquietante? É possível analisar objetivamente o mérito?

Isso porque avaliar o grau de mérito, aptidão, honorabilidade de uma pessoa em relação a outra parece algo extremamente subjetivo, ou seja, muito mais relacionado ao ponto de vista do observador do que a condição em si do observado.

Além disso, há uma série de variáveis externas potencialmente capazes de interferir no desempenho de A em relação a B, variáveis essas aparentemente intangíveis.

Por outro lado, o método é fruto de intenso estudo sobre o melhor de cada método conhecido, lapidado sobre bases estatístico-matemáticas e voltado à realidade local, tem a ambiciosa missão de mostrar que é possível aferir o merecimento de forma mais justa e objetiva.

O acervo físico da pasta funcional³⁸, que se encontra na Corregedoria-Geral, dos Membros, desde sua instalação no ano de 1991, passa por um processo de digitalização, classificado na tabela taxonômica e conferido em sua integralidade.

Ao final da conclusão, os documentos relacionados aos Membros³⁹ serão incluídos de forma eletrônica e ficará disponível para consulta apenas ao interessado e à Corregedoria-Geral, com acesso célere e direto a cada membro interessado.

Os termos de correções, inspeções e relatórios da Corregedoria-Geral do Amapá sofreram modificações para torná-los no mesmo padrão dos utilizados pelo CNMP.

7. DESAFIOS

Os desafios que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amapá encontra são apenas o início do marco transformador, mas temos que destacar o esforço inabalável para propor as atualizações das normas deste Ministério Público, para mantê-las em conformidade com as Resoluções e Recomendações publicadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

A modificação dos termos de correção e inspeção da Corregedoria-Geral é desafiador, objetiva adequar-se, inclusive no sistema eletrônico utilizado pelo MP/AP, para atender ao termo de correção utilizado pelo CNMP.

O Projeto MP-MÉRITO na sua fase embrionária foi um grande desafio para a Corregedoria-Geral, dispensando um estudo minucioso para transformar seu método avaliativo em totalmente objetivo.

³⁷ A tabela do projeto é uma lista de critérios de avaliação do merecimento e reflete o juízo de valor dos próprios Membros do MP, sobre quais requisitos seriam mais relevantes para a concessão de promoções e remoções por merecimento e definindo qual a importância de cada requisito. Neste sentido, o critério é apresentado com a importância dele está expressa na atribuição de pesos diferenciados a cada critério. Assim, a nota obtida, por exemplo, no critério A tem peso 2.8, já a pontuação relativa ao critério F tem peso 0.6, ou seja, a nota obtida no critério A (mais importante) terá maior impacto sobre a nota final que a nota obtida no critério F (menos importante). Esclarecendo-se de a nota final será obtida pela soma das notas, devidamente submetidas aos respectivos pesos e variará de 0 a 100 pontos.

³⁸ A Pasta funcional está disponível para o Membro do Ministério Público do Estado do Amapá para consulta e impressão, e é alimentado diariamente pela equipe da Corregedoria-Geral, após passar pelo processo de digitalização, classificação e conferência.

³⁹ O acervo da pasta funcional dos membros ativos do Ministério Público do Amapá é dividido em 71 Promotores de Justiça e 11 Procuradores de Justiça.

Houve inúmeras consultas a outros Ministérios Públicos, inclusive uma visita técnica ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para coleta de conhecimento dos métodos aplicados para a promoção e remoção na carreira de Membros.

O projeto prolongou-se por 01 (um) ano, sofrendo modificações e testes exemplificativos até sua conclusão; atualmente submetido aos Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Amapá para análise crítica, em sequência será submetido à aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

A modernização da Corregedoria-Geral é o desafio a ser concluído, diante do conflito com o modelo padrão adotado anteriormente, na busca incansável pela eficiência, apostando em métodos informatizados.

Atualmente a Corregedoria-Geral está prosseguindo com o desafio de digitalizar 298 (duzentos e noventa e oito) pastas funcionais de Promotores de Justiça e 31 (trinta e uma) pastas funcionais de Procuradores de Justiça, o acervo é de aproximadamente 76.000 (setenta e seis mil) documentos.

Já se encontram digitalizados 50% (cinquenta por cento) desses documentos, e classificados e conferidos 4.616 (quatro mil e seiscentos e dezesseis) documentos.

Ao final do ano de 2019, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amapá estará 90% informatizada, e seus projetos, em plena atividade e execução, esse será o desafio que tem pela frente.

8. CONCLUSÃO

O estudo buscou esclarecer o papel da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá no desempenho da sua missão estabelecida pela Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pela Lei Complementar Estadual nº 079, de 27 de junho de 2013 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá), pautando-se pelo objetivo primário de orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos seus membros.

A Instituição na trilha da eficiência, produtividade e, principalmente, a resolutividade, engajou-se na atualização de seus métodos e sistemas, buscando o conhecimento e a experiência de outros Ministérios Públicos para uniformizar e criar técnicas eficientes no desenvolvimento dos seus trabalhos.

Como projeto inovador e desafiador foi lançado em 2017 e concluído em dezembro de 2018, o Projeto MP-MÉRITO busca a padronização do procedimento de avaliação para fins de promoção e remoção funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Amapá, pelo critério de merecimento.

Em atendimento ao disposto no Art. 3º da Resolução nº 02, de 21 novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, que trata sobre os critérios objetivos de promoções e remoções por merecimento de Membros dos Ministérios Públicos, o projeto teve o desafio de produzir maior objetividade na valoração dos critérios para as promoções e remoções por merecimento na carreira dos membros do Ministério Público do Amapá, bem como obter um maior conhecimento sobre a importância de cada um dos quesitos avaliativos.

A equipe da Corregedoria-Geral esquadrinhou estrategicamente uma construção de metodologias e indicadores de resultados, buscando a objetividade, qualidade e resolutividade.

O Conselho Nacional do Ministério Público é um órgão externo encarregado de controlar e fiscalizar a atuação administrativa e financeira dos órgãos integrantes do Ministério Público brasileiro, e de supervisionar o cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros.

Ante as resoluções e recomendações publicadas pelo CNMP, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá inovou, propondo resoluções no âmbito do Estado, para implementação as normas que estavam sendo utilizadas, ou seja, após a publicação da resolução ou recomendação pelo CNMP, a Corregedoria-Geral, de imediato, propunha uma resolução em adequação.

Isso demonstra uma Corregedoria-Geral atuante, atenta e empenhada na melhoria dos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público.

O desafio desta Corregedoria-Geral é a continuidade dos feitos alcançados, e o padrão de excelência como marco, a capacitação e foco dos objetivos estão sempre acima das perspectivas, sendo imprescindível a melhoria e o desenvolvimento dos feitos.

9. REFERÊNCIAS

BERCLAZ, Márcio Soares. A Corregedoria-Geral do Ministério Público e a necessidade de (re) definição do seu papel de orientação e fiscalização dos membros no compromisso de cumprimento e concretização do planejamento estratégico institucional. **Revista jurídica do Ministério Público de Mato Grosso**, Cuiabá, v. 4, n. 6, jan./jun. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jan. 2019.

BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal Anotada**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

LAZZARINI, Álvaro. **Constituição Federal**. 14^a. ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo: RT. 2013.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Regimento Interno**. Art. 18. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/8977-regimento-interno-do-cnmp>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

_____. **Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016**. Dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CPE/Resolucao_147.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2019.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Carta de Brasília**. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2019.

_____. **Corregedoria do MP apresenta balanço de resultados das correições**. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/10085-corregedoria-nacional-do-mp-%20apresenta-balanco-de-resultado-das-correicoes%3E>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 8^a edição. São Paulo: Saraiva. 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. Disponível em: <<http://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=publicacoes>>. Acesso em: 22 jan. 2019.

_____. Disponível em: <<http://www.mpap.mp.br/portais/corregedoria>>. Acesso em: 24 jan. 2019

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime Jurídico do Ministério Público**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.